

Procedimento n.º 81/AD/DSCP/2024

**Aquisição de licenças da Adobe Creative Cloud for
Teams e Acrobat Standard.**

Contrato n.º 26/2024

Como Primeiro Outorgante, Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517686260, representado por Sua Exa. o Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, no uso âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril, e conjugado com o Despacho n.º 36/2024, de 4 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série nº 3 e com o artigo 106.º do CCP.

Como Segundo Outorgante Bilbomicro Informática, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Nagusia 13 8º BASAURI-BIZKAIA, Paço de Arcos-Oeiras, NIF n.º A48409346, representado por Ruben Sanches Vicente, na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª - Objeto

1. O contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, tendo como objeto principal Aquisição de licenças da Adobe Creative Cloud for Teams e Acrobat Standard.
2. As especificações constantes do Contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2ª - Âmbito

A Aquisição de licenças da Adobe Creative Cloud for Teams e Acrobat Standard, objeto do presente Caderno de Encargos, será fornecida de acordo com as especificações técnicas que constam no Anexo I.

Cláusula 3ª - Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante é a Agência para a Integração Migrações e Asilo, IP (AIMA).

Cláusula 4ª - Local de entrega

As licenças, objeto do contrato, deverão estar disponíveis on-line, através de registo em plataforma eletrónica, após a celebração do contrato. Para o efeito, será o gestor do contrato o responsável pela execução do mesmo.

Cláusula 5ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6ª - Prazo de vigência e Duração

O contrato inicia a sua vigência à data da sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses.

Cláusula 7ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base total do presente procedimento, é de 13.930,00€ (treze mil novecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no valor de 3.210,80€ (três mil, duzentos e dez euros e oitenta centimos), perfazendo um valor total de 17.170,80€ (dezassete mil, cento e setenta euros e oitenta centimos).
2. Pelo fornecimento das licenças, objeto do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, a descarga, o acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura, a qual só se considera vencida após a validação por parte do Primeiro Outorgante da disponibilização dos serviços.
2. Será emitida apenas ma única fatura, considerando que se trata de uma Aquisição de licenciamento.
3. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
4. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

5. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante o, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 9ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecer as licenças de acordo com as Especificações Técnicas e Quantidades (**Anexo I**);
 - b. Obrigação de prestar os serviços de suporte, em caso de necessidade, no prazo máximo de 24 horas, após solicitação do Primeiro Outorgante
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 10ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Caderno de Encargos para o fornecimento dos bens.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado o Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15ª - Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 22.ª;
 - b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
 - c. Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 12.ª, atingirem 20% do preço contratual;
 - d. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
 - e. Pela recusa no fornecimento dos bens;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Gestor do contrato

O gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento permanente da execução deste, nos termos do artigo 96.º do CCP, no clausulado contratual, será o Sr. Carlos Rodrigues afeto ao Departamento de Sistemas e Informação.

Cláusula 22ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 24ª - Disposições finais

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Deliberação do Conselho Diretivo de 17 de junho de 2024, exarado na Informação Proposta nº172/DAG/DSCP/2024 de 11 de junho de 2024, ao abrigo das suas competências, nos termos do da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho e com o Despacho n.º 36/2024 de 4 de janeiro publicado em diário da República nº3, 2ª série.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo de 17 de junho de 2024, ao abrigo das suas competências, nos termos do da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho e com o Despacho n.º 36/2024 de 4 de janeiro publicado em diário da República nº3, 2ª série.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da AIMA sob a rubrica de classificação económica D.02.01.21.00.00, compromisso n.º JO52401382.

A AIMA I.P

BILBOMICRO INFORMÁTICA S.A.

Anexo I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com este procedimento pretende-se adquirir as seguintes licenças:

- 10 (dez) licenças Adobe Creative Cloud for Teams All Apps ML GOB;
- 20 (vinte) licenças Acrobat PRO Teams L2 ML GOB

Com as seguintes funcionalidades:

1. Adobe Creative Cloud for Teams

Colaborar e partilhar com simplicidade- Permitir partilhar arquivos e pastas com segurança quer em computadores, quer em dispositivos móveis, contendo bibliotecas personalizadas da Creative Cloud para auxiliar a manter o controlo da versão dos mesmos;

Simplificar o processo de design com recursos criativos- Fornecer milhões de fotos, gráficos, vídeos, modelos e coleções de imagens premium de alguns dos líderes criativos do mundo sem direitos de autor;

Implementar e gerir sem complicações – Incluir a funcionalidade Admin Console, baseado e, web, que irá permitir que o DSI tenha a possibilidade de adicionar ou reatribuir licenças a qualquer momento com facilidade;

2. Acrobat PRO

Permite realizar tarefas de PDF, como editar, reorganizar/excluir páginas, converter, proteger por senha, solicitar assinaturas e adicionar anotações, entre outras funcionalidades;

Permite proteger informações confidenciais, encriptar documentos e controlar o acesso a conteúdos confidenciais;

Permite criar documentos PDF a partir de aplicações Office, gerir e otimizar documentos.